



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0413/2026

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de José Boiteux e estabelece outras providências.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto referente ao Projeto de Lei nº 0413/2026, de iniciativa do Governador do Estado, que tem por finalidade autorizar a cessão de uso de imóvel no Município de José Boiteux e estabelece outras providências.

A proposição legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça onde recebeu Parecer pela Admissibilidade, na reunião ordinária realizada em 7 de julho de 2026, com menção ao Parecer nº 508/2025, da Consultoria Jurídica da SEA, que concluiu que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

A Exposição de Motivos nº 158/2025/SEA, de 29 de outubro de 2025, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, destaca que o Poder Executivo busca autorização legislativa para ceder o uso do imóvel com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 12.860 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 771 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), ao Município de José Boiteux.

A finalidade e encargo da cessão de uso do imóvel é a ampliação e reforma, por parte do Município de José Boiteux, da edificação onde estão instaladas uma Unidade Básica de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a execução de atividades na área de saúde.



Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, avoquei a relatoria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise de proposições legislativas sujeitas à apreciação do Plenário sob os aspectos financeiros e orçamentários e quanto à sua conformação às peças orçamentárias, conforme previsão dos arts. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0413/2026 prevê, em seu art. 5º, que serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se verifica a assunção de despesa a conta do Erário estadual decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e XII, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0413/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira